



Quarta-feira, 10 de junho de 2026



AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de gás Oxigênio Medicinal, manômetros e carrinhos para transportes de oxigênio.

VALOR MÁXIMO: R\$ 543.571,00 (quinhentos e quarenta e três mil quinhentos e setenta e um reais)

EMIÇÃO DO EDITAL: 10/06/2026

ABERTURA: 24/06/2026 ÀS 09:00

LOCAL: Página eletrônica da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

DO EDITAL: Está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do pregão eletrônico <https://bnccompras.com> "Acesso Identificado" e no Portal de Transparência do Município de ALTÔNIA no endereço eletrônico: <https://altonia.pr.gov.br>.

Altônia-PR, aos 10/06/2026.
PREGOEIRO



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026

Altera a redação de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Altônia, no que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA APROVA E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º. O caput e os parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Altônia passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. As contas anuais do Prefeito serão julgadas pela Câmara Municipal, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da publicidade e do devido processo legal, nos termos desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.

§ 1º. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. O processo de julgamento das contas compreenderá, no mínimo:

- I – Disponibilização pública das contas;
- II – Direito de defesa do Prefeito;
- III – Análise técnica pelas comissões competentes;
- IV – Julgamento em sessão pública do Plenário."

Art. 2º. Ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º ao art. 57 da Lei Orgânica do Município de Altônia, com a seguinte redação:

"Art. 57.....

§ 3º. O Prefeito será formalmente notificado de todos os atos relevantes do processo, sendo-lhe assegurado o direito de manifestação em todas as fases.

§ 4º. O procedimento detalhado, inclusive prazos, forma de defesa e atos instrutórios, será disciplinado pelo Regimento Interno."

Art. 3º. O caput e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Altônia passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59. Antes do julgamento pela Câmara Municipal, as contas ficarão à disposição dos contribuintes pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, inclusive por meio eletrônico.

§ 1º. Qualquer cidadão poderá apresentar questionamentos ou impugnações às contas, na forma do Regimento Interno.

§ 2º. Os questionamentos poderão ser submetidos à análise das comissões competentes, observado o procedimento regimental.

§ 3º. O Prefeito será cientificado das impugnações apresentadas, podendo se manifestar sobre elas no prazo estabelecido no Regimento Interno.

§ 4º. As manifestações, impugnações e documentos integrarão o processo de julgamento das contas."

Art. 4º. Ficam revogados os parágrafos 5º e 6º do art. 59 da Lei Orgânica do

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR
Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: cmaltonia@gmail.com
www.cmaltonia.pr.gov.br

Página 1



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Município de Altônia.

Art. 5º. Ficam acrescentados os arts. 59-A, 59-B e 59-C à Lei Orgânica do Município de Altônia, com a seguinte redação:

"Art. 59-A. No processo de julgamento das contas será assegurado ao Prefeito:

- I – Apresentação de defesa escrita;
- II – Produção de provas e requerimento de diligências;
- III – Apresentação de alegações finais antes do julgamento;
- IV – Ciência prévia da data da sessão de julgamento. Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará os prazos, condições e forma de exercício desses direitos."

Art. 59-B. O julgamento das contas será realizado em sessão pública, mediante votação nominal, sendo a decisão formalizada por Decreto Legislativo.

§ 1º. A decisão será devidamente fundamentada.

§ 2º. O resultado será publicado e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. Na hipótese de rejeição das contas, o processo será encaminhado ao Ministério Público.

Art. 59-C. Poderão ser admitidos instrumentos destinados à correção de omissões, contradições ou obscuridades na decisão, na forma do Regimento Interno."

Art. 6º. O parágrafo único do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Altônia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.....

Parágrafo único. A eleição da Mesa Diretora, para o segundo biênio da legislatura, realizar-se-á a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do mandato pertinente, em data a ser fixada pela Presidência, observado o disposto no Regimento Interno."

Art. 7º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia, Celeste Todão, Estado do Paraná, 9 de junho de 2026.

AGUIVANILDO VENTRAMELI
Presidente

EDUARDO APARECIDO DE FARIA
1º Secretário

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR
Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: cmaltonia@gmail.com

Página 2

www.cmaltonia.pr.gov.br